

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE BATISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO CANINDE DIAS JUNIOR - RN11071

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2010 - CANDIDATO - PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE GRAVE - DESAPROVAÇÃO.

A Prestação de Contas Eleitorais é tempestiva, pois apesar de ter sido protocolada no ano de 2020 na classe processual Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, após diligências constatarem que não havia prestação de contas em nome do requerente, referente ao cargo de primeiro suplente de senador nas eleições de 2010, nem que a prestação de contas em nome do candidato titular ao cargo de senador, Sr. Glauter Alencar do Couto, abrangia a prestação de contas do ora requerente, verificou-se tratar-se de prestação de contas.

A regra prevista no art. 9º, 2º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, define que os candidatos são obrigados a abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro de campanha, mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros; caracterizando a sua não abertura e consequente apresentação de extratos bancários, irregularidade grave e insanável, pois impede a fiscalização da integralidade da movimentação financeira da campanha pela Justiça Eleitoral, sendo a desaprovação das contas medida que se impõe.

Desaprovação das contas.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer técnico, e em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas apresentadas por FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE BATISTA, alusivas à candidatura de 1º suplente de Senador nas eleições 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010, devendo a Zona Eleitoral em que o prestador de contas possui domicílio eleitoral ser comunicada para as devidas anotações nos sistemas eleitorais, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações

Natal, 06/12/2021

Desembargador CLAUDIO SANTOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO REMOÇÃO Nº 02/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições estabelecidas na Resolução TRE/RN nº 4, de 10 de maio de 2011 e no Edital nº 43/2021-GP, publicado no DJe de 10 de novembro de 2021,

Considerando o resultado final do Concurso de Remoção nº 02/2021, tornado público por meio da Portaria nº 319/2021-DG, publicada no DJe de 07 de dezembro de 2021,

Considerando que transcorreu o prazo para interposição de recurso contra a classificação final sem qualquer irresignação dos interessados,

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 9340/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso de Remoção nº 02/2021, destinado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário, em exercício neste Tribunal, conforme o Anexo deste Edital.

Natal, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

[Edital de Homologação - Concurso de Remoção 02 2021 - Técnico \(2\).pdf](#)

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO REMOÇÃO Nº 01/2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições estabelecidas na Resolução TRE/RN nº 4, de 10 de maio de 2011 e no Edital nº 44/2021-GP, publicado no DJe de 10 de novembro de 2021,

Considerando o resultado final do Concurso de Remoção nº 01/2021, tornado público por meio da Portaria nº 321/2021-DG, publicada no DJe de 07 de dezembro de 2021,

Considerando que transcorreu o prazo para interposição de recurso contra a classificação final sem qualquer irresignação dos interessados,

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 9443/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso de Remoção nº 01/2021, destinado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário, em exercício neste Tribunal, conforme o Anexo deste Edital.

Natal, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

[Edital de Homologação - Concurso de Remoção 01 2021 - Analista \(1\).docx](#)

PORTRARIAS

PORTRARIA Nº 244/2021 - GP

Estabelece a escala de plantão dos Juízes da Corte referente ao recesso natalino, no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XX, c, do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando a Portaria-Conjunta nº 21/2021 - PRES-CRE, que dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022,

Considerando o art. 5º da aludida norma, que prevê que os Juízes da Corte, durante os dias úteis, no mencionado período, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Juízes da Corte deste Tribunal, referente ao recesso natalino, nos dias úteis compreendidos entre 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, conforme tabela constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Em casos de ausência, impedimento ou suspeição, proceder-se-á a substituição, consoante as normas do Regimento Interno deste Regional, considerados os Juízes que entram na escala de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa